Docusign Envelope ID: 6F3A76A8-24F7-847C-83CC-9F9AA7A140BC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGIBANK III RESPONSABILIDADE LIMITADA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora") em conjunto com a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

1. aprovar a constituição de um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), que inicialmente possuirá uma única classe de cotas denominada classe A ("Classe A") e será constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e limitação de responsabilidade aos cotistas;

2. submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como o pedido de registro e funcionamento do Fundo e da Classe A, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe A;

3. nomear o Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6 expedida pela IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda sob o nº 076.922.737-66, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, como diretor responsável pela Administradora perante a Secretaria da Receita Federal nos termos da regulamentação pertinente, bem como pela administração do Fundo, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo e também pela prestação de informações relativas a esse;

Docusign Envelope ID: 6F3A76A8-24F7-847C-83CC-9F9AA7A140BC

4. determinar que o Fundo ora constituído será denominado "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agibank III Responsabilidade Limitada";

5. consignar que a Administradora aceita as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora aceita as funções de gestão do Fundo;

6. aprovar que a Administradora desempenhe os serviços de escrituração das cotas de emissão da Classe A e de custódia qualificada dos ativos da Classe A, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar tais serviços;

7. aprovar a contratação, pela Gestora, no âmbito da Classe A, do AGIBANK ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 62.029.208/0001-90, para atuar na qualidade de cogestora da Classe A;

8. aprovar a contratação, pela Gestora, no âmbito da Classe A, do BANCO AGIBANK S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, para atuar na qualidade de agente de cobrança da Classe A;

9. aprovar o Regulamento do Fundo, incluindo seus anexos e apêndices, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente instrumento, sendo que os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe A, e às cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento constante do Anexo I ao presente instrumento; e

10. para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe A.

Em atenção ao Artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada,

Docusign Envelope ID: 6F3A76A8-24F7-847C-83CC-9F9AA7A140BC

e do Artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
F1E38AD2818048F...

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTO
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
F1E38AD2818048F...

Assinado por:
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS S
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Docusign Envelope ID: 6F3A76A8-24F7-847C-83CC-9F9AA7A140BC

Anexo I

Ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agibank III Responsabilidade Limitada